



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Norte de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MUNICIPIO DE PORTEIRINHA

CNPJ/CPF : 18.013.326/0001-19

Empreendimento : MUNICIPIO DE PORTEIRINHA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Praça PRESIDENTE VARGAS número/km

1 Prefeitura Bairro Centro CEP 39520-000 Porteirinha - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Porteirinha (LAT) -15.784, (LONG) -43.051

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 28463/2025

Motivo da decisão:

Indeferimento devido à caracterização com erros do empreendimento e a necessidade de apresentação de AIA corretivo no momento da formalização de processo de licenciamento simplificado.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Montes Claros, 23/12/2025.

Documento assinado eletronicamente por HUGO LEONARDO ANDRADE COUTINHO, por delegação, em 23/12/2025 15:02 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.